

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0553/2022

	Rio d	le Janeiro, 15 de junho de 2022.
Processo ajuizado p	n° or	5000018-72.2022.4.02.5140,

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do Juízo 1 do Núcleo de Justica 4.0, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Romosozumabe (Evenity®).

<u>I – RELATÓRIO</u>

- 1. Acostado às folhas (Evento 7, PARECER1, Páginas 1 a 4), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0080/2022, emitido em 04 de fevereiro de 2022, no qual foram informados os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica do Autor (osteoporose grave), à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS do medicamento aqui pleiteado. Além disso, foi solicitado novo documento médico contendo quadro clínico completo do Autor e tratamentos efetuados anteriormente.
- 2. Foi apensado novo laudo médico do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento 39, OFIC1, Página 2), emitido em 05 de abril de 2022 por no qual foi informado que o Autor apresenta osteoporose grave com grande perda de massa óssea (T-score <-3DP em todos os sítios) em densitometria realizada em 07/2021, com indicação do seguinte esquema terapêutico: terapia anabólica (Romosozumabe) por 12 meses, seguida de terapia antirreabsortiva (com medicamento fornecido pelo SUS).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0080/2022, emitido em 04 de fevereiro de 2022 (Evento 7, PARECER1, Páginas 1 a 4).

III – CONCLUSÃO

1. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a osteoporose como uma condição em que a densidade mineral óssea é igual ou inferior a 2,5 desvios padrão abaixo do pico de massa óssea encontrada no adulto jovem (escore $T \le -2.5$)¹, cumpre ressaltar que o Autor apresenta **osteoporose** grave (T-score < -3) e pacientes com essa densidade mineral óssea, considerada muito baixa, têm elevado risco de fratura e a monoterapia com antirreabsortivos pode não ser suficiente

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteoporose – Portaria SAS/MS nº 451, de 09 de junho de 2014. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Osteoporose.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2022.



Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

para reduzir o risco a níveis aceitáveis. A consideração de terapia mais agressiva com combinação ou uso sequencial de medicamentos antifratura pode ser utilizada².

- 2. Quando tal tratamento sequencial é considerado, prefere-se iniciá-lo com terapia anabólica seguida de um agente antirreabsortivo¹ (Esquema terapêutico proposto para o Autor).
- 3. Destaca-se que o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** (PCDT) da **Osteoporose¹ não elencou** medicamentos que pertençam à terapia anabólica e que se apresentem como alternativa terapêutica ao pleito **Romosozumabe** (Evenity[®]).
- 4. O uso de <u>terapia anabólica</u> com os medicamentos <u>Teriparatida e Denosumabe</u> em pacientes com osteoporose grave e falha terapêutica aos medicamentos disponíveis no SUS, <u>encontra-se em análise após consulta pública</u> realizada pela Comissão Nacional de Incorporação de <u>Tecnologias no SUS CONITEC.</u>
- 5. Cumpre informar que o tratamento proposto (terapia anabólica por 12 meses seguida de terapia antirreabsortiva) está indicado para o tratamento do Autor¹.
- 6. As demais informações foram devidamente prestadas em parecer técnico anterior.

É o parecer.

Ao Juízo 1 do Núcleo de Justiça 4.0, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação CRF-RJ 11517 ID. 4.216.255-6

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico CRF-RJ 15023 ID.5003221-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

²LeBoff, M., Greenspan, S., Insogna, K. *et al.* The clinician's guide to prevention and treatment of osteoporosis. *Osteoporos Int* (2022). https://doi.org/10.1007/s00198-021-05900-y.

